



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 166/95/GABINETE/P.

ÀS COMISSÕES

Em 30/10/1995

~~W. M. A.~~
~~Presidente~~

Em 30 de outubro de 1995.

Senhor Presidente.

Encaminha-se a essa Presidência, para efeito de submeter à apreciação da Câmara, o incluso projeto de lei 21/95, acompanhado de justificativa.

Trata da redução da percentagem do "IPTU" quando pago em cota única.

Tratando-se de matéria de natureza tributária, outrossim, em caráter extraordinário, convoço essa Casa Legislativa para a devida deliberação, considerando se aproximar o fim de ano.

Renova-se apreço.

Valter Braz Marinho

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo Srº Edgard Ribas Neto,

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Cambára - PR.

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 21/95.

Súmula: altera dispositivo da Lei 944/92.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 16º da Lei 944/92 passa a ter a seguinte redação: "quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única até o respectivo vencimento, será concedido desconto de dez por cento".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em ... de de 1995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 21/95.

Senhores Vereadores.

O parágrafo único do artigo 16 da Lei 944/92 defere desconto de trinta por cento para o pagamento do IPTU em cota única.

O fundamento fático para essa elevada percentagem fixou-se na expressiva inflação ascendente mês a mês, além da necessidade de angariar recursos aos cofres o quanto antes.

Acontece, porém, que o Plano Real trouxe estabilidade monetária.

A inflação agora é relativamente baixa, encontrando-se ainda em queda.

Nada justifica a manutenção do porcentual, portanto, sob pena de punição do economicamente mais fraco, necessitado de parcelar o imposto e causar sérios prejuízos ao erário.

O projeto de lei objetiva reduzir o índice para dez por cento, "quantum" genérico observado em outros Municípios, o que é ainda muito vantajoso aos contribuintes melhores aquinhoados pela sorte.

Submete-se-o à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Estado do Paraná, em 30/outubro/1995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara de Vereadores do Município de Cambára - PR.

Nesta.